



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2019.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** Fica permitido ao(à) Assessor(a) Jurídico(a) desta Câmara Municipal, função criada pela Lei nº. 993/2014, e preenchido por advogado(a) devidamente habilitado e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, a cumprir jornada de trabalho diferenciada, obedecidos os ditames desta Resolução.

**Art. 2º-** O Profissional contratado para prestar a Assessoria Jurídica à Esta Câmara Municipal, deverá se fazer presente preferencialmente em todas as Sessões Ordinárias, e nas extraordinárias e Solenes apenas quando solicitado, a fim de prestar auxílio aos trabalhos legislativos inerentes à função do Assessor.

**Parágrafo único:** O efetivo comparecimento do profissional nos dias das Sessões, sejam elas Ordinárias, Extraordinárias e/ou Solenes, não elide o seu dever de comparecer e prestar o devido auxílio quando solicitado pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora, ou pelo Vereador na sua atividade, ou mesmo aos Servidores quando o questionamento for de cunho jurídico e de interesse da Casa.

**Art. 3º-** Para aferição do efetivo serviço prestado ao Legislativo Municipal nos demais dias do mês, deverá o profissional providenciar, no prazo improrrogável de até o segundo dia útil do mês subsequente, o relatório pormenorizado dos trabalhos desenvolvidos em sua função.

**§1º-** A entrega do relatório fora do prazo, poderá ensejar a retenção parcial no pagamento, ou a retenção total se do relatório depender a comprovação de toda a jornada de trabalho do mês;

**§2º-** Havendo a retenção no pagamento causadas pela falta de entrega do relatório, fica autorizado ao Departamento de Pagamento de Pessoal, a proceder com a regularização do pagamento somente no mês subsequente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

---

---

**§3º-** A falta da entrega do Relatório por desídia do contratado por até dois meses consecutivos ensejará a rescisão do contrato de prestação dos serviços com suas consequências legais.

**§4º-** Não haverá pagamento de horas extras, ainda que o Relatório apresentado aponte carga horária superior às 20 (vinte) horas semanais, assim como não haverá desconto no pagamento se não houver o cumprimento mínimo das mesmas 20 (vinte) horas semanais por inexistência de tarefas a serem cumpridas.

**Art. 5º-** A permissão de jornada de trabalho diferenciada, não elide o profissional das suas responsabilidades, devendo sempre responder a todos os questionamentos oriundos da função que foi contratado em tempo hábil, conforme a carga de trabalho.

**Art. 4º-** O relatório apresentado pelo profissional nos moldes do ANEXO I desta resolução, deverá ser conferido pela Secretaria desta Casa de Leis, e após rubricado por seu presidente.

**Art. 5º-** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Canaã do norte, em 24 de Setembro de 2019.

**VALDINEI SERAFIM DE BRITO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume  
na data supra.

**ODAIR FORMIGONI**  
**1º Secretário da Câmara Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

---

---